



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.884, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre o Programa de incentivo a Paternidade Responsável de Planejamento Familiar, de Regulação de Fertilidade e de Liberdade Individual de Concepção da Mulher e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, **JOSÉ MANOEL CORREA COELHO** Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal implantará no Município especialmente nas unidades de saúde, Programa de Incentivo a Paternidade Responsável, de Planejamento Familiar, de Regulação de Fertilidade e de Liberdade Individual de Concepção da Mulher.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo a paternidade Responsável, de Planejamento Familiar, de regulação de Fertilidade e de Liberdade Individual de Concepção da Mulher tem por Objetivo:

**I** - conscientizar e esclarecer a população quanto a importância do planejamento na constituição de suas famílias, por intermédio de amplo processo de divulgação e participação da comunidade em seu desenvolvimento;

**II** - esclarecer a população quanto a existência de métodos reversíveis e irreversíveis de controle da concepção, fornecendo informações sobre as indicações contra-indicações, riscos, resultados e eficiência de cada um deles;

**III** - garantir o atendimento clínico especializado e o fornecimento gratuito de medicamentos e os métodos anticoncepcionais reversíveis, bem como a realização dos procedimentos cirúrgicos demandados pelos irreversíveis, tais como a ligadura de trompa e a vasectomia;

**IV** - garantir o atendimento a mulher em caso de abortamento, provocado ou não, assegurada a sua realização nos previstos pela Legislação Federal;

**V** - garantir assistência pré-nupcial, pré-natal, ao parto e ao puerpério, com incentivo ao aleitamento, além de assistência clínico-ginecológica a mulher, com garantia de leito especial;

**VI** - garantir a ampla participação da população, em especial das comunidades organizadas, em todas as fases de elaboração, implantação, divulgação e avaliação do Programa;

**VII** - fornecer gratuitamente DIU, pílulas anticoncepcionais, preservativos, diafragma e outros meios anticoncepcionais.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.884, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Art. 3º** As unidades de saúde do Município farão o acompanhamento clínico e psicológico da população assistida, garantindo o acesso às informações medicamentos e procedimentos eleitos por cada cidadão, para utilização dos métodos e processos anticoncepcionais ou de resolução da infertilidade, com vista ao melhor planejamento de suas famílias.

**Art. 4º** As unidades municipais de saúde do município, sempre que solicitadas e de acordo com os procedimentos éticos aplicáveis, realizarão os métodos anticoncepcionais irreversíveis, como a ligadura de trompas e a vasectomia, devendo os procedimentos cirúrgicos hospitalares ou ambulatoriais serem realizados gratuitamente pelas unidades em condições técnicas de executá-los.

**Art. 5º** Todas as UBS's do Município deverão dispor de Clínica especializada em Orientação Sexual.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal realizará campanhas informativas de métodos anticoncepcionais, esclarecendo a população sobre a maneira de utilizá-los, indicações, contra-indicações, riscos, resultados e eficiência de cada um deles.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de Novembro de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/11/2014.  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Ver. Jorge Sidnei R. da Costa**  
**(Ofício nº 534/14, da Câmara Municipal de Tatuí).**